



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.601,

07 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2023, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 17 de abril de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 15 de abril de 2023;
- II - segunda parcela até 15 de maio de 2023;
- III - terceira parcela até 15 de junho de 2023;
- IV - quarta parcela até 15 de julho de 2023;
- V - quinta parcela até 15 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 17 de julho de 2023.

Art. 4º Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 15 de julho de 2023;
- II - segunda parcela até 15 de agosto de 2023;
- III - terceira parcela até 15 de setembro de 2023;
- IV - quarta parcela até 15 de outubro de 2023;
- V - quinta parcela até 15 de novembro de 2023.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

OBC8OEBFSS7YCFU



VILA FLORES - RS

Art. 5º Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 17 de julho de 2023.

Art. 6º Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nas seguintes datas limites:

I - primeira parcela até 15 de julho de 2023;

II - segunda parcela até 15 de agosto de 2023;

III - terceira parcela até 15 de setembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 07 de março de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

OBC8OEBFSS7YCFU